Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Ro	osto	
01 Número de la	dentificação Fiscal	
Número de Identificação Fiscal	573225397	
Prazo da declaração	1	
That's did doolal ayub	Pora do prazo	
Período a que respeita a declaração		
Ano 2016 Mensal	ou Trimestral 09T	
O3 Serviço de Finanças Competente		
Localização da Sede	1	
04 Anexos	s Entregues	
Allexed	Continente Açores Madeira	
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08	Continente Açores Madeira	
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)		
- Carriadado III.OSIIII. II.O (III.OSII III.O April II.OSII)		
04- Declarações Recapitulativas		
A		
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa		
05 Inexistência de operações		
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06,		
assinale neste quadro e passe ja ao quadro 20		
Neste caso preencha o quadro 20		
Apuramento do imposto respeitante	e ao período a que a declaração se refere	
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)		
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto		
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA		
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e	e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não	
Base Tributável	Imposto a favor do Estado	
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto		
- À taxa reduzida	1 € 2 €	
- À taxa intermédia	5 € 6 €	
- À taxa normal	3 € 43.245,00 4 € 9.946,35	
- Isentas ou não tributadas		
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €	
Operações que conferem direito à dedução	8 €	
Operações que não conferem direito a dedução	9 €	

2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €	11 €	
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 €	13 €	
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €		
- Abrangidas pelos n.°s 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €		
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante	16 €	17 €	
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16)	90 € 43.245,	00	
4. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo		
Imobilizado	20 € 113,	0 4	
Existências			
- À taxa reduzida	21 € 2.194,	53	
- À taxa intermédia	23 €		
- À taxa normal	22 € 514,	60	
Outros bens e serviços	24 € 962,	99	
Total dos campos 20 a 24	€ 3.785,	16	
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81	40 €	41 €	
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 € 35.909,	3 4	
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 €	66 €	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 €	68 €	
Total dos campos 65 e 67	€ 0,	0 0	
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008)	81 €		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81)	91 € 39.694,	50	
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 9.946,	35	
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,	00	
Crédito de imposto a recuperar	94 € 29.748,	15	
Solicito o reembolso	95 €		
Excesso a reportar	96 € 29.748,	15	
06- A Desenvolvimento do quadro 06			
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Efectuadas por entidades residentes em países			
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)		97 €	
Ou territórios terceiros		98 €	
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da retributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	gra de inversão do sujeito pas	sivo (Valores das bases	
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)		99 €	
Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)		100 €	
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]		101 €	

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €		
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	4º do CIVA (Valores das		
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €		
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €		
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00		
07 Ónus do Processo			
Sujeito Passivo			
Serviços			
09 Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do camp	o 9 do Q.06)		
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €		
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €		
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B do	N.2 do Art. 4		
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 do Q.06	264 €		
13			
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não		
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3		
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não		
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6		
Identificação do Técnico Oficial de Contas			
NIF do Técnico Oficial de Contas			